



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

04
Contrato nº 362/09
Processo Administrativo nº 22.562/09

Contrato de concessão de uso de imóvel municipal celebrado entre o Município de BOTUCATU e a Fazenda do Estado de São Paulo, visando à instalação, implantação, operação e funcionamento de Posto "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão"

O Município de BOTUCATU, com sede à Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 46.634.101/0001-15, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito, DR. JOÃO CURY NETO, inscrito no CPF n.º 148.207.338-26 e portador do RG n.º 19.683.026, autorizado pela Lei n.º 5.095/09, publicada em 13 de agosto de 2009, e o Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIO, representado, neste ato, nos termos do artigo 6º, inciso I, "b", do Dec. 47.011 de 20/08/2002 e da Resolução PGE de 10/06/2005 pela Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, DRA. MARY CHEKMENIAN inscrita na OAB sob n.º 60.850 e portadora do RG n.º 6.486.944, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas celebram o presente contrato de concessão de uso gratuito de imóvel municipal, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso, para implantação e funcionamento de Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão", dos imóveis municipais situados na Avenida Floriano Peixoto, n.ºs 461 e 461-A - centro, registrados sob os n.ºs 36.910 e 36.911, respectivamente, conforme escritura pública que integra este contrato como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE DA CONCESSÃO.

2. A concessão de uso de imóvel é feita a título gratuito, conforme a Lei Municipal n.º. 5.065, de 11 de agosto de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3. O presente contrato de concessão de uso a título gratuito terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, observadas as seguintes condições:

3.1. O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, por meio de aditamento contratual, mediante justificativa fundamentada do CONCESSIONÁRIO.

3.2. Findo o prazo estipulado no "caput" desta cláusula, todas as edificações e benfeitorias que o CONCESSIONÁRIO executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.

4. Entregar o imóvel livre e desembaraçado para a implantação do Posto POUPATEMPO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

4.1. Manter e respeitar a posse transferida ao CONCESSIONÁRIO sem turbação durante o prazo de vigência do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

09

Contrato nº 362/09
Processo Administrativo nº 22.562/09

4.2. Definir os serviços municipais que serão integrados ao Posto POUPATEMPO, observando-se a necessidade de se manter a identidade do Projeto no que se refere à imediatidade das providências e/ou informações prestadas no local.

4.3. Isentar o imóvel concedido de quaisquer taxas, preços públicos, contribuições de melhorias e/ou outros emolumentos criados ou que venham a ser criados pelo Município, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5. Implantar o Posto POUPATEMPO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do imóvel livre e desembaraçado.

5.1. Promover as suas expensas as obras e serviços necessários à adaptação do imóvel ora concedido para implantação e funcionamento do Posto POUPATEMPO.

5.2. Conservar e manter o imóvel concedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada.

5.3. Providenciar para que o executor cumpra, rigorosamente, as condições estabelecidas no Decreto Estadual 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, ou outro que venha a substituí-lo.

5.4. Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros.

5.5. Não desvirtuar, de forma alguma, a destinaçãõ do imóvel concedido.

5.6. Reservar espaço, nas áreas concedidas, para prestaçãõ de serviços municipais que forem integrados no projeto “POUPATEMPO” em decorrência de convênio a ser firmado entre o CONCEDENTE e a entidade executora do referido projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DO IMÓVEL

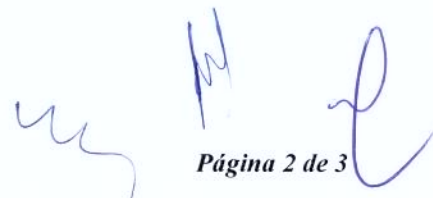
6. Fica o CONCESSIONÁRIO autorizado a transferir, mediante instrumento jurídico apropriado, a posse do imóvel concedido pelo Município à entidade que for indicada pelo Estado de São Paulo como executora do Projeto “POUPATEMPO”, objetivando a implantação e funcionamento de Posto de Serviço de órgãos e entidades participantes do projeto “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”, nos termos dos artigos 3º § 2º e 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998, com a redaçãõ conferida pela Lei Complementar nº 1.046, de 02 de junho de 2008, e do art. 1º do Decreto 42.886, de 26 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. A infringência às condições previstas na Cláusula Quinta, bem como o abandono do imóvel, antes do prazo estipulado, implicará na rescisãõ deste contrato unilateralmente pelo CONCEDENTE, com a retençãõ de benfeitorias, sem qualquer indenizaçãõ, que ficarãõ, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCESSIONÁRIO antes do prazo estipulado neste ajuste, mediante comunicaçãõ escrita com antecedência mínima de 03 (três) a 06 (seis) meses, conforme for definido pela Pasta, implicando a reassunçãõ, pelo CONCEDENTE, dos direitos sobre o imóvel, independentemente dos investimentos e benfeitorias realizadas no mesmo pelo CONCESSIONÁRIO.

7.2. Salvo as hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula, fica vedada rescisãõ do contrato por parte do CONCEDENTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

06
Contrato nº 362/09
Processo Administrativo nº 22.562/09

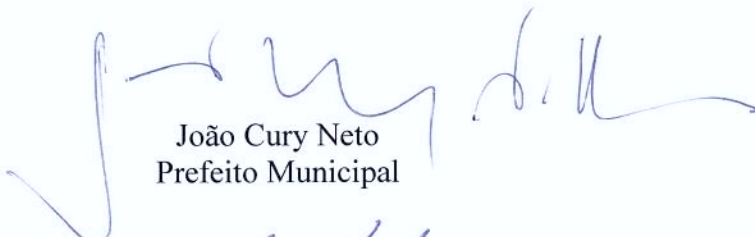
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


8. Este ajuste regular-se-á por suas estipulações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como pela Lei Municipal nº. 5.065, de 11 de agosto de 2009.

8.1. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Capital do Estado, com renúncia expressa de qualquer outro.

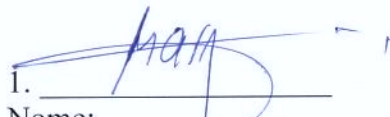
Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Botucatu, 23 de outubro de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal


MARY CHEKMENIAN
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica
da Secretaria de Gestão Pública

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Felisa Moreno Gallego
RG.: Chefe de Gabinete
Secretaria de Gestão Pública

2. _____
Nome:
RG.: